

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.744, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Retifica o Decreto nº 310, de 28 de dezembro de 2011, que concede Pensão Policial-Militar em Favor de ENES DOS SANTOS DE CARVALHO e MARCOS VINICIUS LOPES CARVALHO, filhos menores do falecido Soldado PM ENES VERAS DE CARVALHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alínea “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando as informações constantes dos Processos nºs 2010/64690 e 2017/128400,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 991,91 (novecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), dividida igualmente em favor dos menores ENES DOS SANTOS DE CARVALHO e MARCOS VINICIUS LOPES CARVALHO, filhos menores do Soldado PM ENES VERAS DE CARVALHO, falecido em acidente de serviço no dia 15 de março de 2003, no Município de Parauapebas/PA.

Art. 2º Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação do Cabo da PM, à que o ex-policial foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM.....	R\$ 555,70
Gratificação de Risco de Vida – 50%.....	R\$ 277,85
Habilitação Policial Militar – 20%.....	R\$ 111,14
Gratificação de Tempo de Serviço – 0,5%.....	R\$ 47,23

Provento Mensal.....R\$ 991,92

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 2 de fevereiro de 2010.

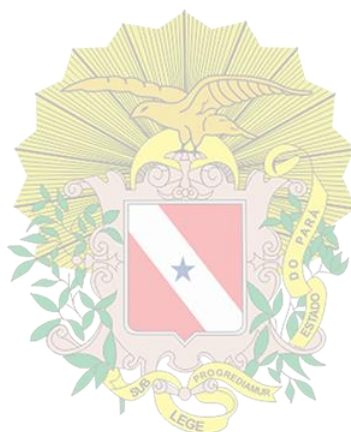
PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.507, DE 29/11/2017

Republicado no DOE nº 33.531, de 05/01/2018, sem alterações.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ